

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ATO Nº 064/2018 – PGJ, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.****Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BIRIGUI.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BIRIGUI**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2018 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls.26/32, constante dos autos do protocolado nº 064.020/18, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato n. 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

**I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos judiciais da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Feitos judiciais ímpares da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c) Atuação perante o CEJUSC nos feitos de finais ímpares, inclusive suas audiências;
- d) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);
- e) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (desde que não conexos com crimes mais graves, assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);
- f) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (desde que não conexos com crimes mais graves, assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);
- g) Corregedoria dos Serviços de Registros Públicos;
- h) Atendimento ao público.

**II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos judiciais de finais pares da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Feitos judiciais de finais pares da Vara de Execuções Criminais;
- c) Feitos judiciais de finais pares do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;
- d) Controle externo da atividade policial, realizando visitas de inspeção às Delegacias de Polícia, aos Distritos Policiais, aos estabelecimentos da Polícia Científica - Instituto Médico-Legal e Instituto de Criminalística e aos estabelecimentos militares, conforme escala, oficiando nos procedimentos instaurados em decorrência dessas visitas;
- e) Feitos da Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;

f) Atendimento ao público.

**III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos judiciais de finais 1 a 7 da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- c) Controle externo da atividade policial, realizando visitas de inspeção às Delegacias de Polícia, aos Distritos Policiais, aos estabelecimentos da Polícia Científica - Instituto Médico-Legal e Instituto de Criminalística e aos estabelecimentos militares, conforme escala, oficiando nos procedimentos instaurados em decorrência dessas visitas;
- d) Feitos da Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;
- e) Atendimento ao público.

**IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos judiciais da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Feitos judiciais pares da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Atuação perante o CEJUSC nos feitos de finais pares, inclusive suas audiências;
- d) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (desde que não conexos com crimes mais graves, assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);
- e) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (desde que não conexos com crimes mais graves, assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);
- f) Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (desde que não conexos com crimes mais graves, assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);
- g) Corregedoria dos Serviços de Registros de Imóveis;
- h) Atendimento ao público.

**V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) Feitos judiciais de finais ímpares da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Feitos judiciais de finais ímpares da Vara de Execuções Criminais;
- c) Feitos judiciais de finais ímpares do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;
- d) Controle externo da atividade policial, realizando visitas de inspeção às Delegacias de Polícia, aos Distritos Policiais, aos estabelecimentos da Polícia Científica - Instituto Médico-Legal e Instituto de Criminalística e aos estabelecimentos militares, conforme escala, oficiando nos procedimentos instaurados em decorrência dessas visitas;
- e) Feitos da Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;
- f) Atendimento ao público.

**VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a)** Feitos judiciais de finais 8 a 0 da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c)** Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (desde que não conexos com crimes mais graves, assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);
- d)** Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- e)** Direitos Humanos com abrangência na defesa da Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos (desde que não conexos com crimes mais graves, assim entendidos aqueles cuja pena máxima em abstrato seja superior à do crime específico);
- f)** Controle externo da atividade policial, realizando visitas de inspeção às Delegacias de Polícia, aos Distritos Policiais, aos estabelecimentos da Polícia Científica - Instituto Médico-Legal e Instituto de Criminalística e aos estabelecimentos militares, conforme escala, oficiando nos procedimentos instaurados em decorrência dessas visitas;
- g)** Feitos da Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;
- h)** Atendimento ao público.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.128, n.168, p.97, de 07 de Setembro de 2018.